

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 114/2014

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e

seis reais e vinte e dois centavos), que especifica

Apresentado em sessão do dia 23/06/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/06/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4862/2014

Lei nº 4862 DE 25 DE JUNHO DE 2014

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4862 DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05 Secretaria da Educação		
05.02.00 Educação Básica		
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
4.4.90.00.00 12 361 2001 1005 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 58.956,22
05.04.00 Central de Alimentação		
3.3.90.00.00 12 361 2006 2076 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
06 Saúde		
06.02.00 Progr.Média e Alta Complexidade		
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 135.000,00
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
06.04.00 Gestão		
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 108.000,00
	Total	R\$ 476.956,22

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de junho de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/286/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada dia 23/06 último, segunda-feira, foi aprovado em 2º turno, **com emenda**, o Projeto de Lei n. 74/2014 - LDO -, os Projetos de Lei n. 109, 110 e 111/2014, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 108/2014, de autoria dos vereadores Luiz Carlos de Freitas e Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 113, 114, 115 e 116/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4811 a 4819/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

23/06/14
andaio



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4817/2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05 Secretaria da Educação		
05.02.00 Educação Básica		
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
4.4.90.00.00 12 361 2001 1005 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 58.956,22
05.04.00 Central de Alimentação		
3.3.90.00.00 12 361 2006 2076 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
06 Saúde		
06.02.00 Progr.Média e Alta Complexidade		
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 135.000,00
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
06.04.00 Gestão		
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas	R\$ 108.000,00
	Total	R\$ 476.956,22

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 114/2014**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer
..... *unanimidade*

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 114/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** (RECURSIVIDADE) **

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 114/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 23 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 114/2014: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.751/13, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$211.920.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2014.
OEP/448/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

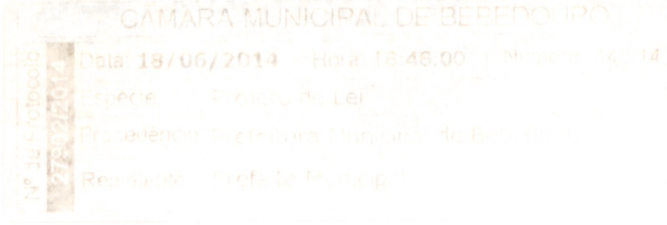
O crédito em questão refere-se à despesa com aditamento de parte de 25% , correspondente a 20,3391% de contrapartida do contrato nº 137/2013, tomada de preço nº 11/2013 da empresa Biazotti Construções e Com. Ltda, referente a reforma e ampliação da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos, diversos serviços da Central de Alimentação, aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal, óleo lubrificante (licitação) para veículos do Departamento de Saúde, internações de 12 dependentes químicos em atendimento a ação judicial, etc. (conforme documentos anexos).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

2014 JUN 18 11:11 AM
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, 45 - JARDIM
CENTRAL - BEBEDOURO - SP

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 14

Angelo Rafael Latorre Daouo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 114 /2014.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

05 Secretaria da Educação

05.02.00 Educação Básica			
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas		50.000,00
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas		40.000,00
4.4.90.00.00 12 361 2001 1005 - 01	Aplicações Diretas		58.956,22
05.04.00 Central de Alimentação			
3.3.90.00.00 12 361 2006 2076 - 01	Aplicações Diretas		5.000,00

06 Saúde

06.02.00 Progr.Média e Alta Complexidade			
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas		135.000,00
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas		50.000,00
06.04.00 Gestão			
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas		30.000,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas		108.000,00
Total			476.956,22

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 2014.



Fernando Galyão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 476.956,22 (Quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

05 Secretaria da Educação

05.02.00 Educação Básica

3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas	50.000,00
3.3.90.00.00 12 361 2001 2041 - 01	Aplicações Diretas	40.000,00
4.4.90.00.00 12 361 2001 1005 - 01	Aplicações Diretas	58.956,22
05.04.00 Central de Alimentação		
3.3.90.00.00 12 361 2006 2076 - 01	Aplicações Diretas	5.000,00

06 Saúde

06.02.00 Progr.Média e Alta Complexidade

3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas	135.000,00
3.3.90.00.00 10 302 1003 2011 - 01	Aplicações Diretas	50.000,00
06.04.00 Gestão		
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 - 01	Aplicações Diretas	108.000,00
Total		476.956,22

Art. 2º. (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).

OBS: RESUMO - Justificativa

202	05.02.00	Aquisição de óleo lubrificante (licitação) para veículos do depto.mun. de educação
211	05.02.00	Realização de diversos serviços, junto ao depto.de Educação.
1159	05.02.00	Aditamento de parte dos 25%, correspondente a 20,3391% de contrapartida do contrato nº 137/2013, Tomada de Preços nº 11/2013 da Empresa Biazotti Construções e Com.Ltda, referente a reforma e ampliação da EMEB – Prof. “Lellis do Amaral Campos”.
294	05.04.00	Realização de diversos serviços, junto a Central de Alimentação
363	06.02.00	Aquisição de medicamentos para o Hospital Mun. de Bebedouro / óleo lubrificante (licitação) para veículos do depto.mun.saúde
369	06.02.00	Contratação de empresa para realização de exames especializados junto aos pacientes do SUS, como: (tomografias ,Dopplers, ressonâncias, etc.) (licitação)
421	06.04.00	Aquisição de diversos materiais para o depto. mun. de saúde
422	06.04.00	Contratação de empresa especializada para internação de 12 (doze) dependentes químicos. (ação judicial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 – Centro – 14701-900 Bebedouro -SP.


Prezado Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

SUPLEMENTAÇÃO

DESPESA	ÓRGÃO	VALOR	OBJETO	DESTINO
47	02.03.00	R\$15.000,00	Serviços diversos	Guarda Civil
363	06.02.00	R\$40.000,00	Medicamentos	Saúde Geral

Bebedouro, 20 maio de 2.014


Paulo Sergio Garcia Sanchez
Sub-diretor Dep. de Compras e Licitações


Município Brasil de Camargo
Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, quarta-feira, 21 de maio de 2014

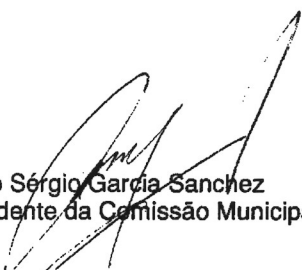
Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação das verbas abaixo relacionadas:

Requisição	Despesa	Órgão	Valor R\$	Setor
16985	00484	07.02.00	100.000,00	Aquisição de Óleo Lubrificante de veículos da frota municipal do Transporte, Educação, Saúde e Vigilância em Saúde. .
16976	00202	05.02.00	50.000,00	
16953	00363	06.02.00	10.000,00	

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Archibaldo Brashi M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, sexta-feira, 30 de maio de 2014

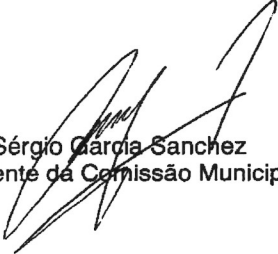
Prezado Senhor,

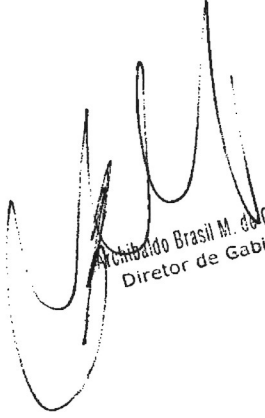
Venho, através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação da verba abaixo relacionada:

Requisição	Despesa	Órgão	Valor R\$	Setor
17561,17565 e 17567.	00422	06.04.00	27.000,00	Contratação de Empresa Especializada para Internação de dependentes químicos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, segunda-feira, 16 de junho de 2014

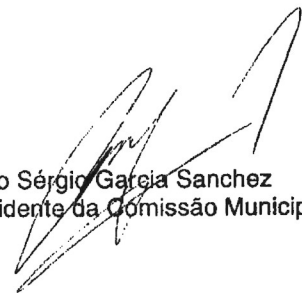
Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação das verbas abaixo relacionadas:

Requisição	Despesa	Órgão	Valor R\$	Setor/Objeto
19668	00422	06.04.00	9.000,00	Contratação de Empresa Especializada para internações de Dependentes Químicos, para o Departamento Municipal de Saúde - Saúde Mental.
19670	00422	06.04.00	9.000,00	
19672	00422	06.04.00	9.000,00	
19685	00422	06.04.00	9.000,00	
19686	00422	06.04.00	9.000,00	
20270	00422	06.04.00	9.000,00	
19677	00422	06.04.00	9.000,00	
19679	00422	06.04.00	9.000,00	
20274	00422	06.04.00	9.000,00	
TOTAL			81.000,00	

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, terça-feira, 3 de junho de 2014.

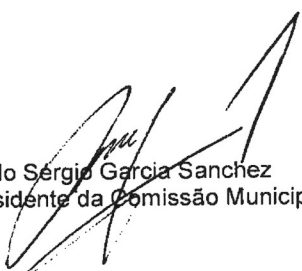
Prezado Senhor,

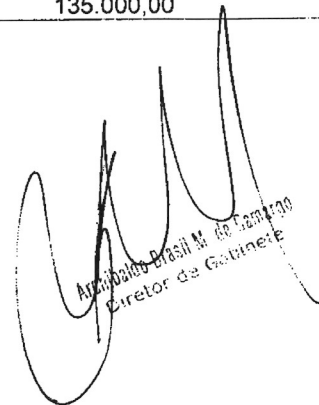
Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação de verba abaixo relacionada para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, US DOPPLER VENOSO E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ELABORAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS, A SEREM REALIZADOS NOS PACIENTES DO S.U.S. NA CIDADE DE BEBEDOURO/SP.

Departamento	Despesa	Valor
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	369	135.000,00

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Antônio Brasil M. de Camargo
Diretor de Licitação

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DIVISÃO DE DESPESAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, quarta-feira, 11 de junho de 2014

Prezado Senhor,

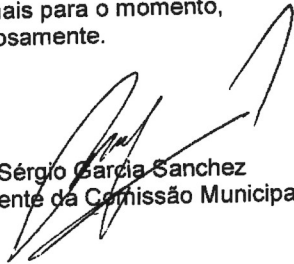
Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação das verbas abaixo relacionadas para:

ADITAMENTO DE 20,3391% SENDO DA CONTRAPARTIDA DO VALOR INICIALMENTE PREVISTO DO CONTRATO 137/2013, DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013, DA EMPRESA BIAZOTTI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CREA, INCLUINDO PROFISSIONAL HABILITADO, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROF. LELLIS DO AMARAL CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA PAPA JOÃO XXIII Nº 61, VILA IRMÃ ANTONIETA FARANI, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP.

REQUISIÇÃO	DESPESA	VALOR
19360/2014	1159	58.956,22

OBS: O Contrato vence em 28/06/2014

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação


Archanjo Blasi M. de Camargo
Diretor de Gabinete

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - 14701-900 Bebedouro -SP.

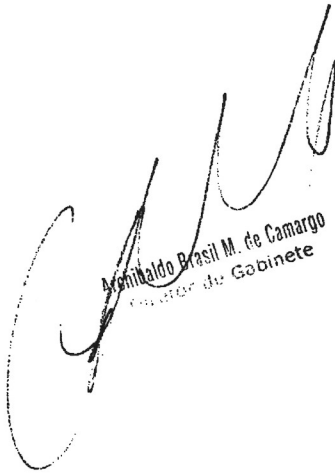
Prezado Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

SUPLEMENTAÇÃO

DESPESA	ÓRGÃO	VALOR	OBJETO	DESTINO
787	17.01.00	R\$40.000,00	Materiais diversos	Funtran
306	03.09.00	R\$30.000,00	Materiais diversos	Departamento de Cultura
294	05.04.00	R\$5.000,00	Serviços diversos	Central de alimentação
655	10.02.00	R\$20.000,00	Serviços diversos	Recursos Naturais
211	05.02.00	R\$40.000,00	Serviços diversos	Educação Básica
421	06.04.00	R\$30.000,00	Materiais diversos	Saúde Geral

Bebedouro, 12 junho de 2.014


Paulo Sergio Garcia Sanchez
Sub-diretor Dep. de Compras e Licitações


Arnilaldo Brasil M. de Camargo
Chefe de Gabinete